



ADM. 2021-2024

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Araguacema - TO, 19 de Novembro de 2021.

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1. Justifica-se a locação de até 58 horas de trator de esteiras, com no mínimo 120 HP, peso operacional mínimo de 10 toneladas e lâmina largura mínima de 3,30 m, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Araguacema-TO.

1.2. Referida contratação adaptará a atual frota do Município às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A locação de veículo se faz necessária para atendimento a Secretaria Municipal de agricultura haja vista que a frota pertencente ao município é insuficiente;

1.3 Tendo em vista que a agricultura familiar é a principal atividade da economia local, pela escassez de recursos, o produtor depende de apoio dos governos para manterem e quiçá, aumentar a produção. Desse modo, parcerias sempre são potencializadas para atingir o maior número de famílias produtoras possíveis, Sendo assim, e com intuito de contribuir com o desenvolvimento da agricultura do município, pleiteamos a locação de horas maquinas.

**2.OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa para a locação de até 58 horas de trator de esteiras, com no mínimo 120 HP, peso operacional mínimo de 10 toneladas e lâmina largura mínima de 3,30 m, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Araguacema-TO.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O embasamento legal está caracterizado no inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, aonde se enquadra a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

**4-DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestado e vistoriado através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela **CONTRATADA**, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**4.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**5. DAS OBRIGAÇÕES****5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos; Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela prestação de serviços.

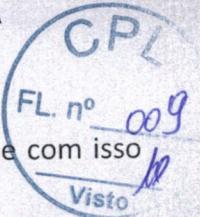
**5.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência.

**5.1.4.** Pagar pontualmente pela locação do maquinário.

**5.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.



ADM. 2021-2024



**5.1.6.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.7.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto, ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato do contrato.

## 5.2. DA CONTRATADA

**5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**5.2.2.1.** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

**5.2.2.2.** Apresentar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, Pessoa Jurídica;

## 6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Comunicar a Secretaria Municipal Agricultura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. Manter informada a Secretaria Municipal Agricultura quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.

6.3. Arcar em sua totalidade com as despesas de manutenção do maquinário, bem como a respectiva franquia do seguro, caso haja algum sinistro;

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, e caso a reclamação seja proveniente de defeito ou vício do maquinário e este por sua vez impeça o pleno funcionamento do mesmo, a contratada deverá realizar a substituição do mesmo em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação formal, ficando por sua conta as despesas com guincho, caso seja necessário seu uso;

6.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.6. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) Mês contado a partir da data de sua assinatura.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão pertinentes de horas trabalhadas, para aluguel de máquinas pesadas tipo, Trator de Esteira, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. O preço será fixo e irreajustável.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**10.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO/CONTROLE INTERNO devidamente designado pela Gestora da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e previstas no instrumento contratual e quando:

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Termo de Referência;

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguacema-TO, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do objeto.

**11.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da Contratada, será-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

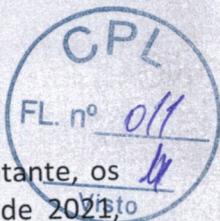
**11.6.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao Município de Araguacema-TO no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.7.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Araguacema e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Araguacema-TO, sem embargo de ser cobrada judicialmente.



ADM. 2021-2024



11.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 155, I a XII da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste Termo de Referência.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
20.782.0003.2015	33.90.39	010

## 13. DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas.

## 14. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QTD VEICULO	QTD HORAS	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	58 horas	Serviços	Trator de esteiras, com no mínimo 120 HP, peso operacional mínimo de 10 toneladas e lâmina largura mínima de 3,30 m, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Araguacema-TO

## 16. APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

16.1-Valor estimado R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto no Art. 23 da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

  
Secretário Municipal de Agricultura